

PROJETO DE LEI Nº 1.445/2012
DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Penedo, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Penedo, para o quadriênio 2013/2016, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Penedo, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) equivalente a 70% (setenta por cento) do Subsídio do Vereador.

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, e em conformidade ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais licenciados nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 6º - Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Art. 8º - Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e doze 376º ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto

Prefeito